



DELIBERAÇÃO 067/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 253ª reunião ordinária de 24 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS de consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que versa da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo III- Redes de Atenção às Urgências (RUE). Origem: MS/GM 1600/2011. Artigo 1º este anexo institui a Rede de atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Origem: MS/GM 1600/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação, visando oferecer ao sistema uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial de forma rápida, qualificada integral, universal e gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a demanda de regulação das urgências e emergências e o acesso na Rede de Urgência e emergência – RUE, como, UPA, Unidades Hospitalares, Centrais de Urgência e Emergência, SAMU 192, criando instrumentos para a organização da oferta e do processo de trabalho, fazendo assim, o dimensionamento do serviço, voltadas para a necessidade da população.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação dos componentes da Rede de Urgência e Emergência, estabelecendo metas, reavaliando todo o processo de implementação das ações na Rede de Urgência e Emergência, garantindo assim, o acesso do cidadão inserido na Rede de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da qualificação do serviço e condições de trabalho, tendo como prioridade a prestação de serviço, com o entendimento de mecanismo que propiciam a formulação de novas propostas e ferramentas de trabalho.

CONSIDERANDO a diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH que atua a partir de orientações clínicas, éticas e políticas, que se traduzem em determinados arranjos de trabalho norteador por acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalhador e defesa dos direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que em Santa Catarina, o Núcleo de Educação em Urgências – NEU tem como princípios norteadores a Educação Permanente em Saúde como estratégia permanente de acreditação dos serviços, articulada ao planejamento institucional e ao controle social, fomentando a transformação da realidade e seus determinantes, fundamentada na educação, no processamento de situações – problema, extraídas do espaço de trabalho e do campo social; com as práticas de formação e desenvolvimento profissional, articulando as necessidades dos



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

serviços de saúde, as possibilidades de desenvolvimento profissional, a capacidade resolutiva dos serviços de saúde e a gestão social sobre as políticas públicas de saúde;

APROVA

A Revogação da CIB/133/2006 da Comissão especial do SAMU para a Câmara Técnica de Urgência e Emergência.

Art. 1º Criação da Câmara Técnica de Urgência e Emergência, vinculada a Comissão Intergestores Bipartite no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Câmara Técnica de Urgência e Emergência:

Discutir e propor encaminhamentos acerca da Política Estadual de Urgência e Emergência; Redefinir os compromissos da esfera Estadual, Regional e Municipal acerca da organização dos Componentes da Rede de Urgência e Emergência em Santa Catarina;

II) Discutir acerca do funcionamento dos componentes da Rede de Urgência e Emergência, incluindo as Centrais e/ou central de regulação de Urgência e Emergência;

III) Ser instância de avaliação, e proposição dos planos de atenção aos eventos com múltiplas vítimas ou desastres;

IV) Avaliar o perfil assistencial dos componentes de urgência e emergência, visando propor melhoria da capacidade instalada conforme necessidade apresentada;

V) Propor prioridades, métodos e estratégias para a educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência nas áreas de urgência;

VI) Contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Conselhos de Saúde, bem como outras instâncias normativas das áreas de urgências;

VII) Avaliar as matérias propostas para apreciação na CIB, nos casos que couber;

VIII) Realizar estudos e análises com o objetivo de assessorar o plenário da CIB não operacionalização das políticas de saúde, relacionadas à Rede de Urgência e Emergência;

IX) Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas, relacionadas à Rede de Urgência e Emergência;

X) Consultar antecipadamente os fluxos estabelecidos quando a implantação/habilitações e implementações estabelecidas por legislações vigentes para continuidade de avaliação da solicitação;

XI) Articular e propor ações que envolvam Instituições partícipes da Urgência e Emergência para o atendimento a população catarinense;

XII) Articular e propor ações que envolvam o Complexo Regulador, no intuito do melhor tempo resposta a assistência e a qualificação do serviço na Rede de Urgência e Emergência;

Art. 3º A Câmara Técnica de Urgência e Emergência será composta por integrantes dos seguintes órgãos e entidades, e a coordenação será alternada entre SES e COSEMS:

I) 08 Representantes da Secretaria de Estado da Saúde-SES, cujas atividades se relacionam com os componentes da Rede de Atenção às Urgências.

II) Representante Conselho de Secretarias Municipais de Saúde -COSEMS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

III) Representantes Técnicos Municipais das Macrorregiões de Regulação, conforme complexo regulador;

IV) Da Coordenação da SES se dará a partir da Superintendência de Urgência e Emergência;

Parágrafo único: Fica estabelecido o mesmo número de suplentes para cada esfera de governo e a critério do COSEMS e da SES, como também a participação de 02 (dois) assessores técnicos de cada esfera.

V) A organização da pauta e recolhimento dos assuntos ficará sob coordenação da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º Os representantes tanto da SES, quanto do COSEMS que farão parte desta Câmara Técnica, não deverão ser necessariamente os mesmos que já fazem parte de outras câmaras técnicas, mas respeitando a representação por Macrorregiões;

Art.5º A Câmara Técnica de Urgência e Emergência poderá, se julgar necessário, convidar especialistas em saúde para colaborar na concepção da Política Estadual de Urgência e emergência.

Art. 6º A Câmara Técnica reunir-se-á regularmente uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria dos membros titulares;

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS